



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23

PROCESSO Nº 62/23

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 17/23

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº 17/23, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando A Presente licitação visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a Pregoeira e equipe de Apoio **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 31 de Maio de 2023 das 09:00 às 10:00horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 31 de Maio de 2023 a partir das 10:00horas

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

1. OBJETO:

1.1. A Presente licitação visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência.

1.2. dotação orçamentaria:

04.123.0007.2006 (33.90.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- manutenção do Depto Administração e Finanças
--

2. EXECUÇÃO:

2.1. Executar os serviços através de profissionais qualificados para execução de serviços descrito no edital ;

2.2. Fornecimento de software para a realização de levantamentos de dados econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do índice de participação dos municípios IPM, e demais obrigações especificados no Termo de Referência e no Edital.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1 consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.1.6 do presente edital”;

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

4.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 4.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23
AT.: PREGOEIRA

5.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

6. ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:

6.2.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4. Conteúdo Dos Envelopes:

6.4.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.4.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1 . **A proposta deverá** contendo o seguinte:

7.1.2. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

7.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- 7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

- 7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 17.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16:

- 8.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 8.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 8.2.3.** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 8.2.4.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 8.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.2.2.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4 - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.2.1, 9.2.5 e 9.4.2.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 17.

9. Habilitação Jurídica

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

9.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

REGULARIDADE FISCAL

9.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.2.1 do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

9.2.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

9.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

9.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.2.5. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

9.2.6. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

9.2.7. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.2.8. Prova de regularidade Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

9.2.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.2.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

- 9.4. Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital.
- 9.5. Declaração de que a proponente é fabricante do sistema, ou autorização expressa deste que é representante, comprovando que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, customização e manutenção dos programas ofertados, conforme modelo do Anexo VI deste edital.
- 9.6. Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa (art. 30, caput, inciso II e § 6º todos da Lei 8.666/93) –
- 9.7. Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, incluindo que o fornecedor disponibilizará data center (próprio ou terceirizado) com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal, conforme modelo do Anexo VII deste edital

10. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.1. **Certidão de Inexistência** de Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNPJ) (obtida via internet), ([apresentar junto com credenciamento](#)).) *link:*
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10.2. **Certificado de Apenado emitido** pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) (**obtida via internet**), ([apresentar junto com credenciamento](#)). *link:*
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

10.3. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). (obtida via internet), (apresentar junto com credenciamento). **Link.**
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

10.4. Conjunta (modelo fornecido no anexo VIII) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.1. As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

11.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

12.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

12.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

12.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

12.6. O conteúdo das propostas do item 12.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

12.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

12.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por global e os valores estimados para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

12.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.16. Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

12.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.

12.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.23. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 . No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

13.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

13.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

14.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada de acordo com o artigo 57, Inc IV, da Lei 8.666/93.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.4. DA RESCISÃO

14.4.1. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual nos moldes do item 17.2.4.

15.2 . O objeto da presente licitação será recebido:

15.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.

15.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

15.3. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 03 (três) dias úteis após a notificação, pela empresa detentora da Contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

16.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 15.2, a partir da data de sua reapresentação.

16.4. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

16.5. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

17. PENALIDADES:

17.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

17.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

17.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

17.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 14.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

17.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

17.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 17.2.3 deste subitem;

17.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

17.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

17.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

17.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

17.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

17.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

17.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0**14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

18.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.3. Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, já os entregues após o horário estabelecido não serão aceitos.

18.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de declaração de que a proponente é fabricante do sistema ou autorizada expressamente
- VII. Modelo de declaração de que atenderá os requisitos técnicos e de capacidade operativa
- VIII. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- IX. Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 12 de Maio de 2023.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23

- 1- OBJETO:** A Presente licitação visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência.

- 2- JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de software de gerenciamento e monitoramento dos dados econômicos do município, tais como da produção agropecuária, comercial, industrial, prestação de serviços e etc...; tendo em vista que o município não dispõe de ferramenta para tal.
A implantação de sistema eletrônico de acompanhamento dos dados econômicos do município vai possibilitar uma melhora na fiscalização, com aumento do índice de participação do município em relação do ICMS e tendo como consequência aumento de arrecadação de recursos financeiros para o município.

- 3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:**
 - 3.1. SOFTWARE** – Fornecimento de software para a realização de levantamentos de dados econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do índice de participação dos municípios IPM.

 - 3.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA:**
 - 3.2.1. Realização de levantamentos de econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do índice de participação dos municípios IPM na arrecadação tributária;
 - 3.2.2. Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

 - 3.3. SUPORTE TÉCNICO:** Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

3.4. TREINAMENTO: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software:

- 3.4.1. Ciclo I: Implantação do cadastro de propriedades rurais, proprietários, consumidores e demais itens do sistema CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, para apurar o Valor Adicionado pelos produtores rurais;
- 3.4.2. Ciclo II: Importação e atualização do cadastro de Contribuintes para recepção de GIAs mensais, para coletar o Valor Adicionado, sejam optantes pelo Simples Nacional ou não; Participação dos Municípios na arrecadação tributária.

3.5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 3.5.1. Os Serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria da Agricultura, e/ou na Prefeitura Municipal, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação a distância (telefone, fax, e-mail, videochamadas, etc.)
- 3.5.2. Os serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município.
- 3.5.3. Não serão custeados pela administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias aos desenvolvimentos do objeto do presente termo:

3.6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 3.6.1. O Sistema deverá ser 100% em nuvem, com acesso através de navegador Web; A Hospedagem do sistema deverá ser de responsabilidade do fornecedor, com disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo suporte e gestão da infraestrutura de hardware, software e banco de dados;
- 3.6.2. O sistema deverá prover Backup diário e automático do banco de dados com armazenamento de, no mínimo, 5 dias;
- 3.6.3. O Sistema deverá possuir segurança de acesso às informações com certificado de segurança SSL; O Sistema deverá permitir acesso ilimitado de número de usuários logados no sistema; O Sistema deverá prover controle de acesso ao sistema em nível de usuário, através do uso de senhas.
- 3.6.4. O Sistema deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, selecionar a impressora de rede e também possibilitar que o relatório seja salvo como arquivo nos formatos texto, planilha eletrônica e PDF, de forma que possam ser armazenados no computador local; Caso haja necessidade de atualização de versões ou de tecnologia, essa atualização deverá ser feita de forma remota, sem necessidade de acesso aos computadores da Prefeitura; O fornecedor deverá disponibilizar suporte e atendimento técnico por telefone e e-mail; Os custos de licenciamento e manutenção da infraestrutura e softwares necessários, deverão ser de responsabilidade do fornecedor.

**3.7. MÓDULOS DO SISTEMA MÓDULO I CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
DESCRIÇÃO:**

- 3.7.1. O Sistema deverá permitir a administração e o controle das Unidades de Produção Agropecuária do Município, permitindo controlar a produção e a movimentação financeira da propriedade rural. Funcionalidades mínimas: O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

sistema deverá permitir o cadastro de Sítios, Proprietários, Consumidores e Produtos;

- 3.7.2. O sistema deverá realizar o lançamento e a baixa do Dipam, com emissão de recibo de entrega;
- 3.7.3. O sistema deverá permitir o lançamento e gerenciamento de Notas Fiscais;
- 3.7.4. O sistema deverá importar arquivo de cadastro de contribuintes, Avenida Santo Antônio, nº O sistema deverá permitir a impressão de etiquetas de endereçamento e envelopes; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Dipam Entregue com movimento, sem movimento e não entregues, Cartas de notificação para os proprietários, Listagem de Empresas, Listagem de Proprietários e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades;

3.8. MÓDULO II GIA DESCRIÇÃO:

- 3.8.1. O sistema deverá permitir o recebimento e manutenção de arquivos GIA e outros arquivos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda. Funcionalidades mínimas: O sistema deverá possuir um módulo para o administrador, um módulo para o contador e um módulo para o contribuinte, sendo: Módulo Administrador O sistema deverá permitir o cadastro de CFOP, CNAE, contadores, contribuintes, Municípios e usuários; O sistema deverá importar arquivo de cadastro de contribuintes, fornecido pela Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo de valor adicionado provisório, fornecido pela Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo de valor adicionado definitivo, fornecido pela Secretaria da Fazenda; O sistema deverá fornecer ferramenta para agrupar e sumarizar dados, de forma dinâmica, permitindo que uma mesma informação seja visualizada de diferentes perspectivas; O sistema deverá permitir a impressão de etiquetas de endereçamento e envelopes; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Notificação de contribuintes, Listagem de CFOPs sem incidência, comparativo entre os valores provisórios e os valores GIAs importados, Análise por Contribuinte, Listagem de GIAs não entregues e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades;
- 3.8.2. Módulo GIA Contribuinte O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá permitir a visualização das GIAs importadas. Módulo GIA Contador O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá permitir a visualização das GIAs importadas.

3.9. MÓDULO III SIMPLES NACIONAL DESCRIÇÃO:

- 3.9.1. O sistema deverá permitir o recebimento de arquivos Simples Nacional disponibilizados pela Receita Federal. Funcionalidades mínimas: O sistema deverá importar arquivo do Simples Nacional, fornecido pela Receita Federal; O sistema deverá fornecer ferramenta para agrupar e sumarizar dados, de forma dinâmica, permitindo que uma mesma informação seja visualizada de diferentes perspectivas; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Conciliação dos dados importados da Receita Federal em comparação com o recebido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

Município e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades.

3.10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MEDIA MENSAL P/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência	meses	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Total					R\$ 32.400,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: Pregão – menor preço Global
2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais)**
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 17/23

OBJETO: A Presente licitação visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência.

EMPRESA.....
CNPJ.....
ENDEREÇO.....
E-MAIL:.....
TELEFONE:.....
REPRESENTANTE LEGAL:.....
RG:.....**CPF**.....

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	MEDIA MENSAL P/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência	meses	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL.....					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

Validade da Proposta _____ (60 dias):	
DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, combustíveis, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.	

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO Nº 17/23

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/23, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arandu, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, em conformidade com o disposto
no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que
se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.
3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo
qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE É FABRICANTE DO SISTEMA OU
AUTORIZADA EXPRESSAMENTE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23**

A empresa ____ (NOME DA EMPRESA) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____ (NOME DO REPRESENTANTE) ____, portador(a) do documento de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, DECLARA, que a proponente é (fabricante do sistema, ou autorização expressa deste que é representante), comprovando que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, customização e manutenção dos programas ofertados. Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDERÁ OS REQUISITOS TÉCNICOS E DE CAPACIDADE OPERATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23

A empresa ____ (NOME DA EMPRESA) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____ (NOME DO REPRESENTANTE) ____ - _____, portador(a) do documento de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, DECLARA, que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, incluindo que o fornecedor disponibilizará data center (próprio ou terceirizado) com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal. Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/23

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal

(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firmeza conhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 15/23 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

....., de de 2023.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, cadastrada no CNPJ sob número, com sede na, nº,, Município de,, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O instrumento contratual visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial industrial, prestação de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência. conforme Termo de Referência, Pregão 17/23.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO TOTAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$(.....),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes a prestação de serviços, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica – Manutenção do Depto administrativo e Finanças

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA se responsabiliza:

- a) Fornecimento de software para a realização de levantamentos de dados econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do índice de participação dos municípios IPM.
- b) Realização de levantamentos de econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do índice de participação dos municípios IPM na arrecadação tributária;
- c) Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;
- d) Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior se necessário.
- e) Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

- f) Ciclo I: Implantação do cadastro de propriedades rurais, proprietários, consumidores e demais itens do sistema CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, para apurar o Valor Adicionado pelos produtores rurais;
- g) Ciclo II: Importação e atualização do cadastro de Contribuintes para recepção de GIAs mensais, para coletar o Valor Adicionado, sejam optantes pelo Simples Nacional ou não; Participação dos Municípios na arrecadação tributária.
- h) Os Serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria da Agricultura, e/ou na Prefeitura Municipal, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação a distância (telefone, fax, e-mail, videochamadas, etc.)
- i) Os serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município.
- j) Não serão custeados pela administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias aos desenvolvimentos do objeto do presente termo:
- k) O Sistema deverá ser 100% em nuvem, com acesso através de navegador Web; A Hospedagem do sistema deverá ser de responsabilidade do fornecedor, com disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo suporte e gestão da infraestrutura de hardware, software e banco de dados;
- l) O sistema deverá prover Backup diário e automático do banco de dados com armazenamento de, no mínimo, 5 dias;
- m) O Sistema deverá possuir segurança de acesso às informações com certificado de segurança SSL; O Sistema deverá permitir acesso ilimitado de número de usuários logados no sistema; O Sistema deverá prover controle de acesso ao sistema em nível de usuário, através do uso de senhas.
- n) O Sistema deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, selecionar a impressora de rede e também possibilitar que o relatório seja salvo como arquivo nos formatos texto, planilha eletrônica e PDF, de forma que possam ser armazenados no computador local; Caso haja necessidade de atualização de versões ou de tecnologia, essa atualização deverá ser feita de forma remota, sem necessidade de acesso aos computadores da Prefeitura; O fornecedor deverá disponibilizar suporte e atendimento técnico por telefone e e-mail; Os custos de licenciamento e manutenção da infraestrutura e softwares necessários, deverão ser de responsabilidade do fornecedor.
- o) O Sistema deverá permitir a administração e o controle das Unidades de Produção Agropecuária do Município, permitindo controlar a produção e a movimentação financeira da propriedade rural. Funcionalidades mínimas: O sistema deverá permitir o cadastro de Sítios, Proprietários, Consumidores e Produtos;
- p) O sistema deverá realizar o lançamento e a baixa do Dipam, com emissão de recibo de entrega;
- q) O sistema deverá permitir o lançamento e gerenciamento de Notas Fiscais;
- r) O sistema deverá importar arquivo de cadastro de contribuintes, Avenida Santo Antônio, nº O sistema deverá permitir a impressão de etiquetas de endereçamento e envelopes; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Dipam Entregue com movimento, sem movimento e não entregues, Cartas de notificação para os proprietários, Listagem de Empresas, Listagem de Proprietários e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

- s) O sistema deverá permitir o recebimento e manutenção de arquivos GIA e outros arquivos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda. Funcionalidades mínimas: O sistema deverá possuir um módulo para o administrador, um módulo para o contador e um módulo para o contribuinte, sendo: Módulo Administrador O sistema deverá permitir o cadastro de CFOP, CNAE, contadores, contribuintes, Municípios e usuários; O sistema deverá importar arquivo de cadastro de contribuintes, fornecido pela Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo de valor adicionado provisório, fornecido pela Secretaria da Fazenda; O sistema deverá importar arquivo de valor adicionado definitivo, fornecido pela Secretaria da Fazenda;
- t) O sistema deverá fornecer ferramenta para agrupar e sumarizar dados, de forma dinâmica, permitindo que uma mesma informação seja visualizada de diferentes perspectivas; O sistema deverá permitir a impressão de etiquetas de endereçamento e envelopes; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Notificação de contribuintes, Listagem de CFOPs sem incidência, comparativo entre os valores provisórios e os valores GIAs importados, Análise por Contribuinte, Listagem de GIAs não entregues e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades;
- u) Módulo GIA Contribuinte O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá permitir a visualização das GIAs importadas. Módulo GIA Contador O sistema deverá importar arquivo GIA, no formato .PRF, que é gerado através do sistema Nova GIA da Secretaria da Fazenda; O sistema deverá permitir a visualização das GIAs importadas.
- v) O sistema deverá permitir o recebimento de arquivos Simples Nacional disponibilizados pela Receita Federal. Funcionalidades mínimas: O sistema deverá importar arquivo do Simples Nacional, fornecido pela Receita Federal; O sistema deverá fornecer ferramenta para agrupar e sumarizar dados, de forma dinâmica, permitindo que uma mesma informação seja visualizada de diferentes perspectivas; O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de Conciliação dos dados importados da Receita Federal em comparação com o recebido pelo Município e deverá permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com as necessidades
- w) A contratada deverá apresentar Relatório da prestação dos serviços executados mensalmente.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

8.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual.

8.3. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

consequente aceitação.

8.4. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, pela empresa detentora do Contrato.

a) Emitir notas eletrônicas donde deve constar no corpo da nota deve constar o número da licitação - Processo nº 62/23, Pregão nº 17/23, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o número da conta bancária para depósito em nome da licitante.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a Secretário de finanças, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A duração do presente Contrato terá duração de até **12 meses, a contar partir da data da ordem de serviços do setor responsável**, podendo a prestação dos serviços ser prorrogado de acordo com o artigo 57, Inc IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c", deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, xxx de xxxx de 2023

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____